Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5071/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4532/2024
PROTOCOLO	: 2332557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 953/2024 – concorrência nº 12/2024 -, objetivando Contratação de empresa para recomposição de revestimento primário nas estradas vicinais CR-05, CR-07 e CR-21 , no município de Costa Rica / MS, objeto do Convênio nº 494/2024/AGESUL, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas, no valor estimado de R$ 8.967.400,73 (oito milhões novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n° 88, de 03 de outubro 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 18378/2024 (fl. 570).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM